



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 022/2020

**OBJETO:** *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES NO PERÍMETRO URBANO E DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA A SER UTILIZADA COMO BASE DE CÁLCULO DO IPTU E DO ITBI”.*

**PROCESSO:** 3396/2020.

**RECORRENTE:** SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Trata-se o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.021.788/0001-24**, que apresentou impugnação contra a decisão da CPL, que habilitou a empresa **AEROJAM SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO EIRELI**, contestando: *“... o exímio prazo de execução, a falta de quantitativos do trabalho realizado, a finalidade da elaboração da Planta Genérica de Valores, o desvio de atribuição visto que a empresa Aerotri não tem atribuição para cálculo de ITBI e IPTU, a empresa pode ser contratada pelo poder público municipal para Elaboração da Planta Genérica de Valores, sendo o procedimento legal executado pelo poder público municipal”.*

É o relatório.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Conforme podemos observar na ata da sessão do dia **21/07/2020** às **9h**, fora consignado pelo pregoeiro a abertura de prazo para apresentação de recurso, iniciando-se em **22/07/2020** e terminando em **24/07/2020** às **13h**.

A recorrente protocolizou seu recurso de impugnação no dia **21/07/2020**, ou seja, um dia antes da abertura do prazo, no entanto entendemos que tempestivamente, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

## **2. DOS ITENS IMPUGNADOS**

A impugnante insurge contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **AEROJAM SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO EIRELI**, sob a alegação de descumprimento do edital nos seguintes itens:

9.5.2.1. (...)

a) **Atualização da planta de valores genéricos, através de geoprocessamento;**  
(...)

9.5.2.2. *Atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares deverão estar acompanhados da cópia autenticada do correspondente **contrato de subcontratação entre as partes**. Neste caso, a proponente deverá anexar cópias autenticadas de notas fiscais/faturas/recibos ou do documento de cobrança equivalente referentes ao período da execução do serviço objeto da comprovação.*

9.5.2.3 (...)

(VI) **outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitação.**

Deste modo, após o recebimento do pedido de impugnação, os autos foram encaminhados ao departamento de engenharia para que ofertassem informações técnicas relatando se procedem as alegações lançadas pela impugnante, após retornarem os autos ao Pregoeiro para análise e posterior formulação de resposta ao pedido de impugnação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**3. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Conforme anteriormente informado, coube ao departamento de engenharia informar a este Pregoeiro se procedem as alegações lançadas pela impugnante, e após apresentarem resposta técnica quanto aos itens alegados, segue excerto do Despacho Administrativo nº **051/2020** emitido pelo setor de engenharia:

*“Considerando a primeira petição do recurso, constatou-se a autenticidade da Certidão apresentada pela empresa. Sugere-se que, caso a Comissão Permanente de Licitação não entenda como suficiente a comprovação da autenticidade do documento, entre em contato com o CREA-PR para sanar quaisquer dúvidas a respeito.*

*Com relação a segunda petição, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul contratou os serviços que constam na Certidão de Acervo Técnico, contudo, como segue no referido anexo, o contrato foi firmado em 22/04/2019 com vigência de 05 meses e a empresa contratada foi Aerotri aerofotogrametria e cartografia.*

*(...).”*

Pois bem, quanto a resposta ao primeiro questionamento, entendemos como devidamente atendido pela empresa **AEROJAM SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO EIRELI**.

Contudo, na resposta ao segundo questionamento observamos que a Prefeitura de Corumbataí/PR contratou os serviços da empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA**, no entanto não constam juntados aos autos documento que comprove ter a empresa **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA** subcontratado os serviços à empresa **AEROJAM SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO EIRELI**, conforme determina o subitem 9.5.2.2, senão vejamos:

*“Atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares **deverão estar acompanhados de cópia autenticada do correspondente contrato de***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

*subcontratação entre as partes. Neste caso, a proponente deverá anexar cópias autenticadas de notas fiscais/faturas/recibos ou documento de cobrança equivalente referente ao período da execução do serviço objeto da comprovação. ”*

Assim sendo, entendemos que devem prosperar as alegações apresentadas pela impugnante quanto ao subitem 9.5.2.2, vez que a empresa **AEROJAM SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO EIRELI** não apresentou documentação obrigatória solicitada no referido item.

Após a ocorrência do Recurso Administrativo nº 4886/2020, o mesmo fora encaminhado para a empresa **AEROJAM SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO EIRELI**, no e-mail <comercial@aerojam.com.br>, às 11h30min do dia 27/07/2020.

De acordo com a Lei 10.520/02 e item 22.8 do Edital do Pregão presencial nº 022/2020:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*Do Edital:*

*22.8. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura de Ecoporanga/ES, no horário das 07h00min às 16h00min, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, na mesma quantidade de dias uteis, a contar do término do prazo do recorrente.*

*A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.*

Desta forma, resta comprovado a desistência de apresentação das contrarrazões pela empresa **AEROJAM SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO EIRELI**, cujo prazo final foi 29/07/2020, ficando apenas a análise do Recurso e decisão final.

#### **4. DA DECISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa acima descrita para no mérito julgá-la parcialmente **PROCEDENTE** para reformar a decisão deste Pregoeiro e equipe de apoio que declarou a empresa **AEROJAM SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO EIRELI** habilitada e vencedora, para declara-la **INABILITADA**, vez que não apresentou a documentação constante no subitem 9.5.2.2.

Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação da empresa SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA cuja documentação está **apta**.

Desta forma, fica a empresa SAFRA declarada **HABILITADA** e, portanto, vencedora do certame, com valor de **R\$ 35.920,00 (Trinta e cinco mil e novecentos e vinte reais)**.

Ecoporanga-ES, 25 de agosto de 2020.

  
**ALENCAR TEMPONI DA SILVA**

Pregoeiro (substituto)